



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N. 8.572/PMC/2022

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0. – COBRADE, CONFORME
IN/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL 36/2020.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO:

Que o Parecer Técnico n. 01/COMPDEC/2022, oriundo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**;

Que, por força do artigo 2º, §4º da Instrução Normativa n. 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional aliada às informações contidas no FIDE, é o caso de decretação de situação de emergência;

Que o desastre tipificado como Inundação, resultado dos altos índices pluviométricos, cujo COBRADE é **1.2.1.0.0.**, conforme Instrução Normativa n. 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem afetado de forma significativa os bairros Alto da boa vista 1, Alto da boa vista 2, Setor 7, Loteamento Morada do bosque, Loteamento Zumack, Vilage do Sol 1, Vilage do Sol 2, Jardim Clodoaldo, Jardim Saúde, Teixeira, Floresta, Princesa Isabel, Incra, Industrial, Liberdade, Santo Antônio, Jardim Paradise, Residencial Santa Clara, Vila Romana, Residencial Jardim Europa, Residencial Jardim Royale, Loteamento LH 7 e Riozinho, atingindo grande extensão do perímetro urbano e área rural: LH 06, 07, 08, 09, 10, 12 e LH E, do município de Cacoal, causando inundações, pontes e bueiros danificados e destruídos, várias famílias desabrigadas e desalojadas e isolamentos dos bairros supracitados;

Que, a teor do artigo 3º da Instrução Normativa n. 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, são desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;

Que, como consequências resultaram os prejuízos econômicos e sociais que estão descritos no requerimento de Situação de Emergência anexo a este Decreto;

Que o desastre é o resultado de eventos adversos e naturais sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Que as condições climáticas cíclicas desta região, especialmente as fortes chuvas do período que ocasionaram a cheia e o transbordo dos rios Pirarara, Salgadinho, Tamarupá, Riozinho e Machado;

Que a precipitação pluviométrica elevou de forma brusca os níveis dos rios Pirarara, Salgadinho, Tamarupá, Riozinho e Machado nas áreas afetadas, ocasionando danos e destruição de pontes, residências e estradas;

Que a dimensão do desastre desabrigou 200 (duzentas) famílias, além de desalojar 100 (cem) famílias;

Que a situação de Emergência é o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

Que o comprometimento da Administração na presença da efetividade dos serviços públicos essenciais, como nas áreas de saúde, segurança e bem estar da coletividade, agindo em resguardo dos interesses coletivos;

Que, como consequências deste desastre resultaram danos materiais, ambientais, econômicos e sociais;

Que em consonância com a **Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional**, a intensidade desse desastre foi dimensionada como desastre de média intensidade – Nível II - inundação – 1.2.1.0.0 – COBRADE;

Que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade da comunidade; tratar de zona urbana; o isolamento dos bairros atingidos, e ainda, a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos dias, e o risco iminente de ocorrência de surtos de Malária e de Dengue,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.**

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município e seus Distritos comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Parecer Técnico 01/COMPDEC/2022, de Situação de Emergência e pelo Croqui da Áreas Afetadas, anexos a este Decreto.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a custódia da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e, realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Fica autorizado, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar as casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

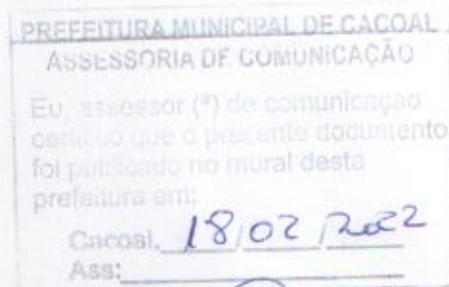
Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Cacoal/RO, 18 de fevereiro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO N. 1360



Samara Duarte
Samara Duarte
Assessoria de Comunicação
Decreto N. 8.072/PMC/2021

